

Id:073B2A0FBAS494A3

Id:04719F1EFF4094AD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2021**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado a Sr. **JOÃO MARCOS BORBA LEAL**, portador da Cédula de Identidade nº 2.996.154-SSP-PI e CPF nº 037.404.333-70, residente e domiciliado na Av. João Siqueira Paes, S/N - B-Centro - Angical do Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontóloga do Programa Saúde da Família**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária**
A carga horária semanal é de 30h (trinta horas semanal).

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 09 (nove) parcelas de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), mais 20% de Insalubridade, totalizando o valor de R\$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais), pagos com a fonte de recursos do Programa Saúde Bucal - PSB e Fundo Único de Saúde- FUS.

- **CLÁUSULA QUARTA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 12 de Abril a 31 de dezembro de 2021.

- **CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SETIMA - Das Legislações Pertinente.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA OITAVA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA NONA - Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

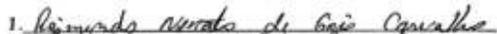
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 12 de Abril de 2021.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante


João Marcos Borba Leal
Contratado

Testemunhas:

1. 
2. 

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2021**

Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **JOÃO MARCOS BORBA LEAL**, portador da Cédula de Identidade nº 2.996.154-SSP-PI e CPF nº 037.404.333-70, residente e domiciliado na Av. João Siqueira Paes, S/N - B-Centro - Angical do Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontóloga do Programa Prótese Dentária**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária**
A carga horária semanal é de 10h (dez horas semanal).

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 09 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pagos com a fonte de recursos do Programa de Prótese e Fundo Único de Saúde- FUS.

- **CLÁUSULA QUARTA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 12 de abril a 31 de dezembro de 2021.

- **CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SETIMA - Das Legislações Pertinente.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA OITAVA - Das disposições finais.**

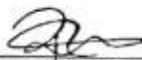
O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA NONA - Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres -PI, 12 de Abril de 2021.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante


João Marcos Borba Leal
Contratado

Testemunhas:

1. 
2. 